



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

LEI Nº 925/2000

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do quadro de servidor do Sistema Público Municipal de Educação de Imperatriz e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei cria o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do quadro de servidor do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Imperatriz, no âmbito do Poder Executivo, obedecendo as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/96; na Emenda Constitucional n.º 14/96; na Lei n.º 9424/96, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; na Resolução n.º 03/97, do Conselho Nacional de Educação (CNE); na Lei Orgânica do Município de Imperatriz e na presente Lei.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 2º - O plano de carreira, cargos e salários do quadro de servidor do Sistema Público Municipal de Educação de Imperatriz, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização desse servidor através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade da qualidade dos serviços prestados a população do Município.

- I – o ingresso no serviço público municipal via Concurso Público de provas e títulos;
- II – a concepção e a implementação de planos, programas e projetos de Desenvolvimento e Capacitação do servidor da Educação;



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- III – a alocação dos recursos humanos do Município, em consonância com as habilidades e potencialidades desses recursos;
- IV – a manutenção, nos quadros de pessoal da Educação, de servidores qualificados e suficientemente motivados para o desempenho de suas funções;
- V – a adoção de política salarial compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas desempenhadas pelo servidor, e a conseqüente adequação ao mercado de trabalho, obedecidas as determinações constitucionais;
- VI – o reconhecimento do mérito e da competência do servidor no desempenho das tarefas do cargo que ocupa, como condicionante ao processo de ascensão funcional;
- VII – a institucionalização de sistemática de avaliação do desempenho da produtividade do servidor.

Artigo 3º - Objetivos específicos:

- I – adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II – integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação no município visando padrão de qualidade;
- III – promover a educação para o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- IV – garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte do saber, dentro dos ideais de democracia;
- V – participar da gestão democrática do ensino público municipal na forma da lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- VI – piso salarial profissional, compatível com a profissão e tipicidade das funções.

Artigo 4º - O plano de cargos, carreira e salários do quadro de servidor do Sistema Público Municipal de Educação de Imperatriz, contém os seguintes elementos e conceitos básicos:

- I - **Cargo Público** é o conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades de natureza permanente de que se investe o **servidor**, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos. O cargo público pode ser de provimento efetivo ou em comissão;

 2



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- II - **Emprego Público** é o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas e cometíveis a um servidor público, cujo vínculo empregatício é de natureza contratual, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- III - **Classe** é um conjunto de cargos afins, quanto à natureza e ao grau de complexidade das tarefas a eles inerentes;
- IV - **Faixa** é a subdivisão de uma classe em escalas horizontais, correspondente a diversos níveis de vencimento, constituindo a linha natural de progressão do servidor;
- V - **Carreira** é um conjunto de classes e/ou de cargos de mesma natureza funcional e o mesmo grau de complexidade das tarefas, que permite a ascensão funcional do servidor;
- VI - **Referência Salarial** é o nível salarial que integra a faixa de salários de um cargo ou de uma classe de cargos
- VII - **Categoria Funcional** é o conjunto de cargos agrupados segundo a natureza das atividades e tarefas e o grau de conhecimento necessário ao provimento e desempenho;
- VIII - **Grupo Ocupacional** é um conjunto de cargos, agrupados segundo a natureza do trabalho, o nível de conhecimentos necessários ao provimento de cada cargo, a afinidade existente entre eles e hierarquizados segundo o grau de complexidade e responsabilidade inerentes às tarefas;
- IX - **Cargo em Comissão** é aquele de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser exercido, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de carreira técnica ou profissional do Poder Executivo Municipal;
- X - **Função de Confiança** é aquela de livre designação e dispensa do chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- XI - **Descrição e Especificação dos Cargos** constitui-se do conjunto de tarefas descritas de forma sintética e detalhada e dos requisitos de provimento dos cargos;
- XII - **Progressão** é a passagem do servidor de uma referência salarial para outra dentro do mesmo cargo ou classe;
- XIII - **Promoção** é a passagem do servidor da classe em que ele se encontra para uma superior, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no presente Plano de Carreiras, Cargos e Salários;
- XIV - **Salário** é o valor destinado a remunerar o servidor pelo exercício do cargo;



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

XV - **Remuneração** é o valor representado pela soma do salário com os adicionais de caráter individual e demais vantagens previstas em Lei.

Artigo 5º - A estrutura de cargos, carreira e salários do quadro de servidor do Sistema Público Municipal de Educação de Imperatriz, é composta de Parte Permanente e Parte Suplementar e representa o conjunto das funções relacionadas com atendimento dos objetos da Secretaria de Desenvolvimento Humano.

SEÇÃO I

DA NATUREZA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Artigo 6º - Ficam criados no quadro do servidor permanente do Sistema Público Municipal de Educação de Imperatriz, os grupos ocupacionais de magistério, de apoio administrativo e de serviços auxiliares, com suas respectivas carreiras.

§ 1º - Por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão diferentes suporte às atividades de ensino e que requer formação específica.

§ 2º - Por atividade de apoio administrativo e de serviços auxiliares entende-se o trabalho relativo:

- I – suporte pedagógico direto às atividades de que trata o parágrafo 1º deste artigo, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- II – apoio técnico administrativo, que requer formação de nível médio.

Artigo 7º - Os grupos ocupacionais têm a seguinte composição:

I – Grupo ocupacional do servidor do Magistério:

a) Docente: Art. 4º e 5º, da Resolução n.º 03/97 do CNE:

- Ensino Médio Completo, na modalidade normal, para a docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.
- Ensino Superior em Curso de Licenciatura, de graduação plena com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.
- Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais no Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

b) Especialistas (suporte pedagógico):



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- O exercício das demais atividades em Magistério (Direção ou Administração Escolar, Supervisão e Orientação Educacional, Psicologia da Educação, Inspeção, Programação de Planejamento Escolar), exige como qualificação mínima a graduação em Pedagogia ou pós-graduação, nos termos do art. 64 da LDB.
- c) Docente: Art. 4º e 5º, da Resolução n.º 03/97 do CNE:
- Garantir direitos adquiridos à aqueles que não estão contemplados pela atual legislação.
 - O Município, colaborará para que no prazo de cinco anos, seja universalizada a observância das exigências mínimas de formação para os docentes já em exercício na carreira do Magistério.
 - No Cumprimento do disposto nos art. 67 e 87 da LDB, o Município envidará esforço para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício.

Parágrafo Único – As quantificações, características, e especificações do pessoal docente e dos especialistas em educação, constam nos anexos I, II e III, a tabela salarial consta no anexo IV.

- a) De nível médio:
- Assistente administrativo com formação em Ensino Médio Completo.
 - Secretário Escolar com formação mínima em Ensino Médio Completo mais aperfeiçoamento comprovado na área de atuação.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO SALARIAL

Artigo 8º - A progressão e a movimentação do servidor dentro de uma mesma classe e no mesmo cargo, para efeito de progressão serão considerados os seguintes fatores:

I – Professor nível I:

- a) referência 1: de 0 a menos de 5 anos;
- b) referência 2: de 5 a menos de 10 anos;
- c) referência 3: de 10 a menos de 15 anos;
- d) referência 4: de 15 a menos de 20 anos;
- e) referência 5: de 20 a menos de 23 anos;



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

f) referência 6: a partir de 23 anos

II – Professor nível II:

- a) referência 7: de 0 a menos de 5 anos;
- b) referência 8: de 5 a menos de 10 anos;
- c) referência 9: de 10 a menos de 15 anos;
- d) referência 10: de 15 a menos de 20 anos;
- e) referência 11: de 20 a menos de 23 anos;
- f) referência 12: a partir de 23 anos.

III – Professor nível III:

- a) referência 13: de 0 a menos de 5 anos;
- b) referência 14: de 5 a menos de 10 anos;
- c) referência 15: de 10 a menos de 15 anos;
- d) referência 16: de 15 a menos de 20 anos;
- e) referência 17: de 20 a menos de 23 anos;
- f) referência 18: a partir de 23 anos.

IV – Supervisor Escolar e Orientador Educacional:

- a) referência 19: de 0 a menos de 3 anos;
- b) referência 20: de 3 a menos de 7 anos;
- c) referência 21: de 7 a menos de 11 anos;
- d) referência 22: de 11 a menos de 15 anos;
- e) referência 23: de 15 a menos de 19 anos;
- f) referência 24: de 19 a menos de 23 anos;
- g) referência 25: a partir de 23 anos.

Artigo 9º - Os docentes do quadro de servidor da educação ocupando cargos de professor, supervisor e orientador escolar, concursados, estáveis e/ou efetivos, terão direito a progressão salarial por nova habilitação nos seguintes percentuais:



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- I – 5% (cinco por cento) para portadores de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou reciclagem na área de formação ou educação que somem carga horária mínima de 360 horas;
- II – 10% (dez por cento) para portadores de certificados de especialização a nível de pós-graduação, na área de educação ou formação;
- III – 15% (quinze por cento) para portadores de título de mestre, na área de educação ou formação;
- IV – 20% (vinte por cento) para portadores de título de doutor, na área de educação ou formação.

§ 1º – No caso de Professor, Supervisor ou Orientador Escolar de que trata este artigo possuir mais de uma titulação, deverá optar pela maior, vetada a acumulação.

§ 2º – Os percentuais acima serão aplicados sobre o VPSM (Valor Piso Salário Mensal) habilitado e não serão cumulativos.

§ 3º – A progressão salarial de que trata este artigo só será concedida mediante requerimento do servidor dirigido ao Prefeito Municipal e devidamente protocolado, instruído com a prova da nova habilitação.

§ 4º – A progressão por habilitação conquistada pelo servidor é irredutível e será identificada nominalmente na folha de pagamento.

→ **Artigo 10º** - O servidor da educação municipal de Imperatriz terá direito a progressão salarial sob a forma de adicional por aperfeiçoamento, sendo requisitos desta progressão a frequência em curso de aperfeiçoamento na área de atuação ou afins com as funções do cargo ocupado pelo servidor e a aprovação na avaliação de desempenho.

§ 1º – A progressão por aperfeiçoamento conquistada pelo servidor é irredutível e será nominalmente identificada na folha de pagamento, somando-se anualmente as progressões conquistadas.

§ 2º – Para efeito de contagem de horas/aula de cursos de aperfeiçoamento, poderão ser utilizados os certificados dos cursos realizados nos últimos 60 (sessenta) meses antecedentes à progressão, desde que ainda não tenham sido utilizados para este mesmo fim.

§ 3º – A avaliação de desempenho do servidor abrangerá a assiduidade, a pontualidade, a ética profissional e a produtividade, que compreendem, respectivamente:

- I – assiduidade: não cometimento de falta injustificada no período aquisitivo.
- II – pontualidade: cumprimento correto do horário de trabalho.
- III – ética profissional: participação no trabalho coletivo e respeito aos colegas e ao público.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

IV – produtividade: desempenho das funções de seu cargo e nas atribuições da equipe de trabalho.

§ 4º – A avaliação de desempenho será processada anualmente pela Administração Municipal, tendo como critérios elementos definidos por Comissão Paritária composta por servidores do setor e do Conselho Municipal de Educação (CME).

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – O 13º (décimo terceiro) salário, será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano em parcela única.

Artigo 12 – Fica estabelecido gratificação adicional sobre o salário de 20% (vinte por cento) pelo efetivo exercício em área de difícil acesso, na zona rural.

Artigo 13 - Fica estabelecido gratificação adicional para o cargo de Diretor de Escola considerando o número de alunos existentes em cada estabelecimento dentro do seguinte critério:

ALUNOS (QUANTIDADE)	GRATIFICAÇÃO (R\$)
ATÉ 100	50,00
DE 101 A 300	100,00
DE 301 A 700	150,00
ACIMA DE 700	200,00

Artigo 14 – O Município pagará as horas extras trabalhadas pelos servidores na Educação com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de Segunda-feira à Sexta-feira, e de 100% (cem por cento) nos sábados, feriados, domingos e dias de ponto facultativo.

§ 1º – Ficam limitados em 2 (duas) horas diárias e/ou 40 (quarenta) horas semanais o trabalho extraordinário que cada servidor na educação puder realizar.

§ 2º – Todo trabalho extraordinário executado, quando não remunerado, deverá ser compensado no decorrer do mês em curso, acrescido do adicional estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º – O descanso semanal remunerado ou a concessão de folga no Domingo, em pelo menos 2 vezes no mês.

§ 4º - Fica estabelecida a gratificação de incentivo de sala de aula, aos Professores do Município de Imperatriz, no percentual de até 5% (cinco por cento), sobre o salário base.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Artigo 15 – O servidor do magistério público municipal fica sujeito ao regime da Resolução n.º 03/97 do CNE, em qualquer dos cargos constantes da estrutura organizacional do órgão educacional, observada, ainda, a regulamentação específica e a carga curricular do grau de ensino ou do curso.

§ 1º – Fica limitado a 20 (vinte) ou 40 (quarenta) o número de horas aula semanais aos professores que ocupam ou que têm uma ou duas situações de trabalho em sala de aula, via Concurso Público.

Artigo 16 – O Município concederá ou pagará a Licença Prêmio para os servidores municipais do magistério que completarem o período aquisitivo, mediante requerimento do servidor.

Parágrafo Único – Terão preferência no deferimento do pedido os servidores dos seguintes casos:

- I – juntar a licença prêmio com a licença maternidade;
- II – precisa realizar estágios em virtude de completar estudos;
- III – para tratamento de saúde comprovado por atestado médico;
- IV – maior tempo no Serviço Público Municipal.

Artigo 17 – O Município efetuará o pagamento de vencimento e do abono de férias dos servidores, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das mesmas.

§ 1º – O servidor fará o pedido até 30 (trinta) dias antes do mês pretende gozar as férias e o Município deferirá ou não.

§ 2º – O Município regularizará no período de 180 (cento e oitenta) dias, as férias de todos os servidores do magistério e garantirá que nenhum servidor acumulará duas ou mais férias, concedendo-as regularmente antes de completar o período aquisitivo da próxima.

§ 3º – O servidor poderá requerer as férias em 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) dias restantes indenizados pelo Município, acrescido do terço legal, desde que a critério do Município seja deferido o pedido.

Artigo 18 – Quando ocorrer erros na folha de pagamento, o prazo para a devolução e/ou recebimento da diferença será de três dias a partir da reclamação do servidor.

Artigo 19 - Os ocupantes do cargo de Professor Leigo terão o prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 -



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

LDB, para se habilitarem e serem enquadrados em cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Cargos de Magistério de 1º e 2º Graus.

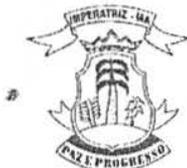
Artigo 20 - Os casos omissos que se verificarem na elaboração e implantação do presente Plano serão dirimidos em consonância com a legislação pertinente.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000 , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 21 DE JANEIRO DE 2000, 179º DA INDEPENDÊNCIA E 112º DA REPÚBLICA.



ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI 925/2000.

**DIMENSIONAMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA**

Nº DE ORDEM	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
01	SECRETÁRIO ESCOLAR	CC-1	190
15	DIRETOR DE ESCOLA	CC -4	135

QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO
01	PROF. DE 1ª A 4ª SÉRIES DO 1º GRAU
02	PROF. DE 1ª A 6ª SÉRIES DO 1º GRAU
03	PROF. DE 5ª A 8ª SÉRIES DO 1º GRAU
04	PROFESSOR DE 1ª A 3ª SÉRIE DO 2º GRAU
05	ADMINISTRADOR ESCOLAR
06	INSPETOR ESCOLAR
07	SUPERVISOR ESCOLAR
08	ORIENTADOR EDUCACIONAL
09	PROFESSOR LEIGO *
10	INSPETOR *

- CARGOS EXTINTOS A VAGAR



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI 925/2000.

**DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO**

Nº DE ORDEM	CARGO	QUADRO DE PESSOAL		
		DIMENSIONADO	EXISTENTE	CARGOS CRIADOS
01	PROF. DE 1ª A 4ª SÉRIES DO 1º GRAU	1627	1452	175
02	PROF. DE 1ª A 6ª SÉRIES DO 1º GRAU	256	256	-
03	PROF. DE 5ª A 8ª SÉRIES DO 1º GRAU	822	542	280
04	SUPERVISOR ESCOLAR	65	45	20
05	ORIENTADOR EDUCACIONAL	22	20	02
06	INSPETOR *	2	2	-
07	PROFESSOR LEIGO *	4	4	-
TOTAL.....		2798	2321	477

* CARGOS EXTINTOS A VAGAR



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI 925/2000.

ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E DE CARREIRAS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CARREIRAS
3. MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS – MAG	3.1. EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	3.2. ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR INSPEÇÃO ESCOLAR ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL SUPERVISÃO ESCOLAR



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI 925/2000.

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	SÍMBOLO
CARGOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO	DIRETOR DE ESCOLA	CC - 4
	SECRETÁRIO ESCOLAR	CC - 1

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI 925/2000.

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS (CONT.)

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS SALARIAIS
3. MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS - MAG	• PROFESSOR	I II	1 a 6 7 a 12
	• PROFESSOR • ADMINISTRADOR ESCOLAR • INSPETOR ESCOLAR • SUPERVISOR ESCOLAR	III IV	13 a 18 19 a 25
	• ORIENTADOR EDUCACIONAL	IV	19 a 25
	• PROFESSOR LEIGO (*)	-	Salário correspondente a referência 1 do Grupo Ocupacional Suporte Administrativo e Auxiliar - SAA

(*) CARGOS EXTINTOS A VAGAR



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI 925/2000.

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS - MAG

SITUAÇÃO ATUAL (CARGO)	SITUAÇÃO NOVA (CARGO)
PROFESSOR	PROFESSOR MAG
SUPERVISOR	SUPERVISOR ESCOLAR
PROFESSOR LEIGO	PROF. LEIGO * (EXTINTO A VAGAR)



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI 925/2000.

TABELA SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	SÍMBOLO	SALÁRIO-BASE	REPRESENT.
	DIRETOR DE ESCOLA	CC - 4	144,00	406,00
	SECRETÁRIO ESCOLAR	CC - 1	144,00	110,00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI 925/2000.

TABELA SALARIAL

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS SALARIAIS	SAL.-BASE
3. MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS - MAG	• PROFESSOR	I	1	275,00
			2	281,88
			3	288,92
			4	296,14
			5	303,55
			6	311,14
		II	7	310,00
			8	317,75
			9	325,69
			10	333,84
			11	342,18
			12	350,74
	• PROFESSOR • ADMINISTRADOR ESCOLAR • INSPETOR ESCOLAR • SUPERVISOR ESCOLAR	III	13	360,00
			14	369,00
			15	378,23
			16	387,68
		IV	17	397,37
			18	407,31
			19	385,06
			20	404,31
	• ORIENTADOR EDUCACIONAL	IV	21	424,53
			22	445,76
			23	468,04
			24	491,44
			25	516,02
• PROFESSOR LEIGO (*)	-	1	164,00	

(*) CARGO EXTINTO A VAGAR



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI 925/2000.

TABELA SALARIAL

	• INSPETOR (*)		1	164,00
--	----------------	--	---	--------

(*) CARGOS EXTINTOS A VAGAR



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS - MAG



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO: **PROFESSOR**

CLASSIFICAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério de 1º e 2º Graus

CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Básica

CARREIRA: Docência da Educação Básica

CLASSE: I, II, III e IV

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

Planejar e ministrar aulas em Cursos Regulares de Pré-Escola, 1º e 2º Graus, Educação Especial e Supletivos, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriadas, para desenvolver a formação de alunos, sua capacidade de análise e crítica, as suas decisões motivando-os ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

TAREFAS TÍPICAS

NA ÁREA DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR

Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas individuais e coletivas, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa.

Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas e obras específicas ou troca de idéias com orientadores educacionais para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem.

Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação e canto para ajudá-las a compreender melhor ambiente em que visem.

Desenvolver na crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem o desenvolvimento da motricidade e da percepção visual da criança, favorecendo sua maturidade e prontidão para a aprendizagem.

Desenvolver a faculdade criativa da criança, ajudando-a a compreender, relacionar, e expressar-se dentro de uma lógica consciente.

Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades.

NA ÁREA DO ENSINO DO 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatro primeiras séries de 1º grau, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica-social.

Elaborar plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino.

Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado valendo-se das suas próprias aptidões, ou consultando o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos elementares de linguagem, matemática, ciências sociais e ciências naturais, através de atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e sistematizadas, proporcionando ao educando o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas de classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões e apresentando soluções adequadas a cada caso.

Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos servidos e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações com vistas a corrigir as distorções existentes.

Executar outras atividades correlatas, inclusive no que se refere a recreação esportiva e ao lazer.

NA ÁREA DE ENSINO DE 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Ministrar aulas de comunicação e expressão em língua portuguesa, de matemática, de ciências naturais, de estudos sociais, de educação física, de educação artística, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, através de explicações, dinâmicas de grupo de pesquisa, para possibilitar aos alunos o cultivo de linguagem que lhe permitam o contato corrente com seus semelhantes, desenvolver o raciocínio lógico, a



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

capacidade de abstração, o poder de síntese de concentração, a aquisição de conhecimentos elementares dos fenômenos e dos seres que constituem a natureza, a aquisição de conhecimentos básicos do meio em que devem conviver e o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo, para planejar as aulas.

Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia, com base nos objetivos visados, para obter melhor rendimento do ensino.

Selecionar e preparar o material didático valendo-se das próprias aptidões do consultando manuais de instrução ou o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

Registrar a matéria ministrada e os trabalhos efetivados fazendo anotações no Diário de Classe, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso.

Colaborar para o desenvolvimento e a formação integral do adolescente transmitindo-lhe os conhecimentos de bons hábitos e atitudes construtivas.

Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional, esportivo, recreativo e de lazer, facilitando a organização de clubes de classe, para incentivar o espírito de liderança dos alunos e concorrer para a socialização e formação integral dos mesmos.

Executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DE ENSINO DE 2º GRAU

Ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo do ensino de segundo grau, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, por meio de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas, didáticas e desenvolvendo trabalhos de pesquisas correlatas, para possibilitar o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade.

Estudar o programa a ser desenvolvido, analisando-o detalhadamente para inteirar-se do conteúdo e fazer o planejamento do curso.

Preparar o plano de aulas, determinando a metodologia a ser seguida com base nos objetivos visando, para obter o roteiro que facilite a dinâmica do curso.

Selecionar e preparar o material didático, valendo-se dos próprios conhecimentos ou examinando obras publicadas para alcançar o melhor rendimento do ensino.

Orientar a classe na realização de trabalho de pesquisas nas mais diversas áreas do conhecimento, determinando a metodologia a ser adotada, para desenvolver nos alunos a compreensão e favorecer a sua auto realização.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Aplicar exercícios práticos complementares, incentivando a classe à comunicação oral, escrita através de discussões organizadas, possibilitando aos alunos a fixação dos conhecimentos transmitidos, para formar um clima propício à criatividade.

Elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de verificação, revendo o conteúdo da matéria já aplicada e considerando as possibilidades da classe, para testar a validade os métodos de ensino utilizados e formar um conceito de cada aluno.

Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional, esportivo, recreativo e de lazer facilitando a organização de clubes de classe, para incentivar o espírito de liderança dos alunos e concorrer para a socialização e formação integral dos mesmos.

Registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetuados, fazendo cotação no diário de classe, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso.

Executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ensinar técnicas de leitura e escrita, matemática e outras matérias de Ensino de 1º e 2º Graus a portadores de necessidades educativas especiais, desenvolvendo-lhes a capacidade física, intelectual, moral e profissional, com vistas à sua realização pessoal e integração na sociedade.

Ministrar as aulas, transmitindo, através de adaptação dos métodos regulares, conhecimentos sistematizados de comunicação escrita e oral, do meio geográfico social, de hábitos de higiene e vida sadia, para proporcionar aos alunos o domínio de habilidade fundamentais e ao seu ajustamento social.

Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada tele-aluno, atentando falhas na assimilação dos conteúdos e propondo a sua correção, para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

Proceder ao registro dos trabalhos efetuados, fazendo as anotações no Diário respectivo, para possibilitar a avaliação do telecurso.

Participar de reuniões para discussão de problemas efeitos ao telecurso, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias para assegurar a continuidade e eficiência do telecurso.

Executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Ministrar aulas das disciplinas componentes do currículo do Ensino Profissionalizante instruindo os alunos na execução das práticas operacionais específicas de tarefas, indústrias comerciais, agrícolas e pecuárias, em escolas regulares, centros de formação profissional ou nos locais de trabalho, orientando-os nas técnicas de utilização de



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

máquinas, ferramentas, instrumentos e aparelhos, para habitá-los ao desempenho das ocupações específicas de cada área.

Elaborar o programa a ser desenvolvido, analisando-o detalhadamente, para inteirar-se do conteúdo a fazer o planejamento do curso.

Preparar o plano de aula determinando a metodologia a ser seguida com base nos objetivos visados, para o roteiro que facilita a dinâmica do curso.

Preparar o local de trabalho e os materiais, ferramentas, instrumentos e máquinas a serem utilizados, verificando as condições dos mesmos e o estado de conservação de todos os equipamentos, para assegurar a execução correta das tarefas e operações programáticas.

Determinar a seqüência das operações a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou

das especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das operações.

Efetuar demonstrações sobre as técnicas operacionais manipulando ferramentas, máquinas e instrumento, para orientar corretamente os alunos.

Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno apontando e corrigindo falas, operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem ou treinamento.

Avaliar os resultados se aprendizagem ou treinamento, aplicado métodos de aferição adequados ao tipo de prática operacionais para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos.

Colaborar no processo educativo dos alunos-aprendizes, motivando-os e aconselhando-os a fim de contribuir para a incorporação de hábitos favoráveis de desenvolvimento de personalidade.

Executar outras tarefas correlatas.

ESPECIFICAÇÕES

PROFESSOR

CLASSE I

Possuir habilitação específica do 2º grau obtida em 3 (três) séries e Registro Profissional.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

ÁREA DE ATUAÇÃO

Caráter de Ensino

PERMANENTE - Ensino Escolar e de 1º Grau nas 4 (quatro) séries iniciais
suplementar / precário - Ensino de 1º Grau até a 8ª série e excepcionalmente, no 2º Grau.

Ser aprovado em Concurso Público.

CLASSE II

Ser ocupante da Classe I, de professor ou ser aprovado em Concurso Público.

Possuir habilitação específica de 2º grau, obtida em 4 (quatro) séries ou em 3
(três) séries, acrescida de um ano de estudos adicionais e Registro Profissional.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Caráter de Ensino

PERMANENTE - Ensino de 1º grau até a 6ª série.

SUPLEMENTAR / ESPECÍFICO - Ensino de 1º grau de 5ª a 8ª série e
excepcionalmente, no ensino de 2º grau.

CLASSE III

Ser ocupante da Classe II, de Professor ou ser aprovado em Concurso Público.

Possuir habilitação específica obtida em Curso Superior de Licenciatura de Curta
duração e Registro Profissional.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Caráter de Ensino

PERMANENTE - Ensino de 1º grau até a 8ª série.

SUPLEMENTAR / PRECÁRIO - Ensino de 2º Grau.

CLASSE IV

Ser ocupante da Classe III, de professor ou ser aprovado em Concurso Público.

Possuir habilitação específica em curso Superior de Graduação de Licenciatura
Plena e Registro Profissional.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Caráter de Ensino



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

PERMANENTE - Ensino de 1º e 2º Graus, ou possuir habilitação específica obtida em Curso Superior de formação de Professores de Disciplinas especializadas no Ensino de 2º Grau - Esquema I.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Caráter de Ensino

PERMANENTE - Ensino de 1º e 2º Graus.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO: **ADMINISTRADOR ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério de 1º e 2º Graus

CATEGORIA FUNCIONAL: Especialista em Educação Básica

CARREIRA: Administração Escolar

CLASSE: I e II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

Dirigir estabelecimentos oficiais de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

TAREFAS TÍPICAS

Planejar a execução dos programas de trabalho pedagógico, como elaboração de currículo, calendário escolar e outros afins.

Organizar as atividades administrativas, analisando a situação da escola e a necessidade de ensino para assegurar bons índices de rendimento escolar.

Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas de aula, disciplinas e turmas, examinando-o em todas suas implicações para verificar e adequação do mesmo às necessidades de ensino.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a matrícula de alunos, a merenda escolar e a previsão de materiais e equipamentos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento do estabelecimento que dirige.

Propor regulamento, traçando normas de disciplina e higiene, definindo competências e atribuições visando proporcionar ambiente adequado à formação integrada dos alunos.

Oferecer condições da prática de educação física, esportiva e de lazer aos Professores e Alunos.

Conhecer a legislação oficial referente ao ensino, para dirigir a escola segundo os padrões exigidos.

Realizar reuniões com os alunos com os pais dos alunos com os professores e/ou com os servidores administrativos para discussão dos assuntos relacionados ao ensino e ao funcionamento da escola.

Requisitar professores ou servidores para suprir carências.

Elaborar relatórios sobre suas atividades.

Executar outras tarefas correlatas.

ESPECIFICAÇÕES

Possuir habilitação específica em Administrador Escolar obtida em Curso Superior de graduação de Licenciatura Plena.

Ser aprovado em Concurso Público.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO: **INSPETOR ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

CATEGORIA FUNCIONAL: Especialista em Educação Básica

CARREIRA: Auditoria Escolar

CLASSE: I e II



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

Inspeccionar e orientar as atividades de ensino em unidades escolares públicas e particulares do 1º e 2º Grau observando as condições de funcionamento, para verificar a correta interpretação e aplicação da legislação de ensino.

TAREFAS TÍPICAS

Divulgar a legislação de ensino vigente (leis, decretos, pareceres, resoluções e portarias) emitidas pelo Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Educação do Estado, determinando a sua fiel aplicação, para assegurar a regularidade e a eficiência do processo educativo.

Assistir tecnicamente as Delegacias de Ensino procedendo ao levantamento das necessidades prioritárias, observando as peculiaridades de cada região, propondo as medidas que se fizerem necessárias, para assegurar a regularidade no funcionamento das unidades escolares.

Participar da reunião de estudo, utilizando mecanismo de orientação para melhor desempenho das atividades, visando subsidiar o trabalho das Delegacias de Ensino.

Providenciar a celebração de atos para homologação dos pareceres de autorização e reconhecimento de escolas, emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, observando as normas vigentes, para encaminhá-los nos órgãos interessados.

Elaborar, atualizar e/ou reformular Regimentos da Unidades Escolares de 1º e 2º Grau da rede municipal de ensino, adaptações às disposições emanadas dos órgãos superiores, para garantir o regular funcionamento dessas unidades.

Elaborar o cadastro da Unidades Escolares da rede estadual, municipal e particular, utilizando processos manuais ou mecanizadas, para tornar possível o conhecimento geral da realidade do Sistema Municipal de Ensino é possibilitar a troca de informações e experiências.

Executar outras tarefas correlatas.

ESPECIFICAÇÕES

Possuir habilitação específica de Inspeção Escolar obtida em Curso Superior de Graduação de Licenciatura Plena.

Ser aprovado em Concurso Público.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO: **SUPERVISOR ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério de 1º e 2º Grau

CATEGORIA FUNCIONAL: Especialista em Educação Básica

CARREIRA: Supervisão Escolar

CLASSE: III e IV

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

Planejar, supervisionar e avaliar o processo ensino-aprendizagem traçando metas, propondo normas orientando e inspecionando o seu cumprimento e criando ou modificando processos educativos, em articulação com os demais componentes do sistema educacional, visando impulsionar a educação integral dos alunos.

TAREFAS TÍPICAS

Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates no sentido sócio-econômico-educativo, para cientificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional sob sua responsabilidade.

Elaborar planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, para assegurar o sistema educacional, conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento.

Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidade profissionais, assegurando técnica e pedagogicamente, para incentivar-lhe a criatividade, o espírito de equipe e a busca de aperfeiçoamento.

Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas promovendo a inspeção de unidades escolares acompanhando e controlando o desempenho de seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes, para assegurar a regularidade e eficiência do processo educativo.

Avaliar o processo de ensino aprendizagem, examinando relatórios ou participando de consultas de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino servidores.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Definir o fluxo permanente de informações entre os sistemas educacionais, tabulando dados acerca dos resultados obtidos visando ao desenvolvimento das ações técnico-pedagógicas.

Realizar contatos em entidades externas dos sistema, através de visitas, reuniões e outras formas, objetivando aperfeiçoar o programa educacional.

Orientar estudos para definição dos motivos de evasão e repetência, através do levantamento de dados provenientes de áreas educacionais reavaliando metas e propostas de ação, para minimizar as causas.

Estimar, registrar, analisar e divulgar as experiências educacionais vivenciadas nas escolas, através dos meios disponíveis para propiciar o seu conhecimento pela sociedade.

Executar outras atividades correlatas.

ESPECIFICAÇÕES

Possuir habilitação em Supervisão Escolar obtida em curso Superior de Graduação de Licenciatura Plena e Registro Profissional.

Ser aprovado em Concurso Público.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO: **ORIENTADOR EDUCACIONAL**

CLASSIFICAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério de 1º e 2º Graus

CATEGORIA FUNCIONAL: Especialista em Educação Básica

CARREIRA: Orientação Educacional

CLASSE: IV

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

Elaborar, acompanhar, atualizar e avaliar os planos e ações educativas, propondo diretrizes, implantando e implementando a Orientação Educacional nas Unidades Escolares estabelecendo uma ação integrada entre Escola e a Secretaria de Educação, visando uma atuação junto ao educando e o desenvolvimento do processo educativo.